



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº 46/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o Despacho Homologatório dos autos nº **202207000349613**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	R JUAREZ DE ALMEIDA - ME
CNPJ	27.996.382/0001-01
Endereço	Rua Pacífico, nº 62, Jardim Indianápolis, Londrina/PR
CEP	86.010-760
Telefone	(43) 3342-1684
E-mail	comercial@rjuarez.com.br
Representante	Ricardo Juarez de Almeida

PREÇO REGISTRADO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	50	Tela retrátil, com tripé, para projeção 4:3 – 10”, marca 3ATech, modelo TT100-43.	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, conforme descrições, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e em seu Anexo I, anexo ao Edital nº 46/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Este instrumento não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de serviços e o fornecimento de insumos obedecerão ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº **46/2023**, ao Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Função	Integrante	Lotação
Gestor do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretoria Administrativa
Fiscal Demandante	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Técnico	David Lucas Miranda de Souza	Núcleo Técnico de Sonorização

I – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

II – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo a recusa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO** com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Administrativo, em dias úteis, das 9h às 11h e 13h às 17h, no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situado na Avenida Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24, Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-211;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – A data e horário de entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) com o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, em horário comercial, pelo telefone (62) 3018-8780/3018-8790;

II – Após o envio da Ordem de Fornecimento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá confirmar seu o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a partir da data de envio do citado documento;

III – Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega, por motivos alheios ao controle do **FORNECEDOR REGISTRADO** (alfândega, traslado, etc), a empresa deverá solicitar, por escrito, a referida prorrogação e instruir o pedido com documentação idônea a comprovar os motivos alegados;

IV – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Divisão de Material e Patrimônio, que procederá à conferência dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

V – Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item;

VI – O objeto será recebido definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal;

VII – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

VIII – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

IX – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

X – No decorrer da vigência do contrato o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a livre critério da Divisão de Material e Patrimônio, poderá solicitar a entrega dos itens em outras dependências deste órgão, seja na capital e/ou região metropolitana de Goiânia, visando otimizar processos e adequar os serviços às reais necessidades, devendo então o **FORNECEDOR REGISTRADO** executar os procedimentos de entrega dos objetos solicitados no novo local, não podendo solicitar adicional por esses serviços;

XI – Com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, a Região Metropolitana de Goiânia é compreendida pelos municípios de: Goiânia (capital), Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

CLÁUSULA NONA

Todos os produtos deverão apresentar documentação comprobatória de que o objeto ofertado é de origem comprovada, com garantia do fabricante, válida em território nacional, independente da garantia ofertada pelo próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, com prazo mínimo especificado em cada item no Anexo I do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 46/2023;

I – Todos os produtos deverão possuir garantia do fabricante, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. A garantia poderá ser prestada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, desde que seja revenda autorizada, o que deverá ser comprovado através de atestado;

II – Declaração de garantia do fabricante: os itens cotados deverão contar com garantia integral pelo prazo indicado para cada item na tabela do Anexo I do Termo de Referência. Durante a garantia o fornecedor se obriga a reparar, substituir ou repor partes, peças e acessórios que apresentem defeito de fabricação ou desgaste precoce em condições normais de uso;

III – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos apresentados deverão ser prontamente corrigidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IV – No decorrer da garantia, será de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** o custeio com transporte e guarda dos bens, assim como sua substituição provisória (se necessário for), quando retirado das dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

V – Em caso de atendimento em garantia, o fornecedor deverá garantir, no mínimo, 3 (três) meses de garantia, contados da data de recebimento do objeto, não diminuindo o prazo total constante no inciso I desta cláusula (item 7.1. do Termo de Referência);

VI – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar assistência técnica gratuita, até o final da garantia;

VII – O prazo de garantia só começará a transcorrer com a emissão do Termo de Aceite Definitivo;

VIII – O prazo de atendimento, para acionamento e resposta da garantia, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado, via telefone ou e-mail. Já o conserto ou substituição, deverá ser efetuado em no máximo 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

IX – Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima, ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos problemas técnicos, o produto defeituoso deverá ser substituído sem ônus ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por outro novo e com as mesmas características técnicas, ou mesmo superiores, no prazo de máximo de mais 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº **46/2023** e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital nº **46/2023** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº **46/2023** e seus anexos;

VI – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 46/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no certame;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

I – Para execução do pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atestar a execução do objeto do contrato;

IV – Se o **FORNECEDOR REGISTRADO** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **FORNECEDOR REGISTRADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com o **FORNECEDOR REGISTRADO** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – O **FORNECEDOR REGISTRADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que o **FORNECEDOR REGISTRADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **FORNECEDOR REGISTRADO**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O ÓRGÃO GERENCIADOR, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (SALDO), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto do contrato;

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito do **FORNECEDOR REGISTRADO**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá recolhê-las nos prazos que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o **FORNECEDOR REGISTRADO** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da prestação dos serviços.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo com seus(suas) colaboradores(as);

I – Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – O FORNECEDOR REGISTRADO responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012.

I – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

II – É, portanto, dever do **ÓRGÃO GERENCIADOR** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

O **FORNECEDOR REGISTRADO**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

O **FORNECEDOR REGISTRADO**, deverá atender as disposições da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ricardo Juarez de Almeida
R Juarez de Almeida - ME
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 762800985920 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000349613 (Evento nº 197)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/11/2023 às 20:03



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 763372835659 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000349613 (Evento nº 205)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 14/11/2023 às 11:51

